

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante fixação no local de costume, em 02.07.25



MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

### LEI Nº 1.211 DE 2025.

Institui diretrizes para o incentivo da prática de esportes pela Terceira Idade no Município de Floresta e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Floresta, diretrizes voltadas ao estímulo da prática regular de atividades físicas, esportivas e recreativas para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, visando à promoção do envelhecimento saudável, à melhoria da qualidade de vida e à inclusão social, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e da Lei Federal nº 11.438, de 2006.

**Art. 2º** As diretrizes a serem observadas pelo Poder Público Municipal incluem:

I - Incentivar e apoiar programas e projetos que promovam a prática de atividades físicas adaptadas às necessidades da terceira idade, abrangendo modalidades como ginástica, dança, caminhadas, natação, hidroginástica e outras atividades compatíveis;

II - Estimular o uso de espaços públicos adequados, como academias ao ar livre, praças, parques e centros esportivos, para a realização de atividades voltadas ao público idoso;

III - Fomentar parcerias e convênios com entidades da sociedade civil, associações esportivas, instituições de ensino e organizações de saúde para a promoção de ações e eventos esportivos destinados à terceira idade;

IV - Promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde física, mental e emocional da pessoa idosa;

V - Estimular a realização de eventos e encontros esportivos inclusivos e intergeracionais voltados ao público idoso, respeitando as diretrizes de promoção da saúde e do bem-estar social.

**Art. 3º** Poderão entidades representativas da pessoa idosa, legalmente constituídas, apresentar propostas de atividades e eventos esportivos destinados à terceira idade.

**Art. 4º** O incentivo às atividades de que trata esta Lei deverá considerar a acessibilidade, a segurança e a inclusão de idosos em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para definir a forma de implementação das diretrizes estabelecidas.



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Centro  
CEP: 56402-051 – Floresta – Pernambuco  
CNPJ: 10.113.736/0001-20

✉ [prefeitafloresta@gmail.com](mailto:prefeitafloresta@gmail.com)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 02 de julho de 2025.



**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**  
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz  
Prefeita  
CPF: 193 293 184 87

